

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de Setembro de 2020



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Anistia temporária de dívidas tributárias federais de MPes e MEI

PLP 00238/2020 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

1

Destinação de parte do saldo remanescente do Programa Especial de Sustentação de Empregos (PESE) para o PRONAMPE

PL 04659/2020 - Autoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG)

1

Prazo de validade superior para produtos comercializados na internet

PL 04608/2020 - Autoria: Dep. João Maia (PL/RN)

1

Vedação de inscrição em cadastros de proteção ao crédito de empregados demitidos durante a pandemia

PL 04633/2020 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

1

Tipificação do crime de corrupção privada

PL 04628/2020 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

2

Corrupção privada como infração à ordem econômica

PL 04638/2020 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

2

Restrição para ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO

PL 04609/2020 - Autoria: Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)

3

Alterações dos prazos da área rural consolidada e pousio no Código Florestal

PL 04648/2020 - Autoria: Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)

3

Limitação dos valores da multa por infração administrativa ambiental

PL 04655/2020 - Autoria: Dep. Nelson Barbudo (PSL/MT)

3

Política ambiental de recomposição florestal de áreas degradadas nos biomas brasileiros

PL 04658/2020 - Autoria: Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

4

Perdimento de áreas florestais nativas desmatadas e queimadas	4
PL 04669/2020 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)	
Benefício no valor de um salário mínimo, em cota única, para empregados com vínculo formal, beneficiários do RGPS e BPC	4
PL 04644/2020 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)	
Preenchimento de cotas de portadores de deficiência em empresas conforme gravidade da deficiência	5
PL 04688/2020 - Autoria: Sen. Romário (PODEMOS/RJ)	
Coincidência do período de férias com as férias escolares de pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência	6
PL 04594/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR)	
Prorrogação da antecipação do benefício de prestação continuada e do benefício de auxílio-doença devido a pandemia	6
PL 04652/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Requerimentos de auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada por meio de atestado médico devido a pandemia	6
PL 04693/2020 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
Sustação de portaria que disciplina a operacionalização pelo INSS da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio-doença	6
PDL 00402/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Sustação de portaria que altera o orçamento do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista)	7
PDL 00401/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Vedação de benefícios tributários para empresas que discriminarem minorias sociais na equiparação salarial	7
PL 04683/2020 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)	
Cessão e subcessão de créditos tributários	7
PL 04660/2020 - Autoria: Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)	
Exigência de reserva de vagas, conforme a Lei de Cotas, em instituições de ensino superior e normas para a revisão da lei	9
PL 04656/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	

INTERESSE SETORIAL

Isenção do PIS/PASEP e da COFINS de produtos da cesta básica	10
PL 04691/2020 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
Exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto e aumento do prazo prescricional na Lei Anticorrupção	10
PL 04639/2020 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	
Exigência de Seguro-Garantia em licitações e contratos administrativos para realização de obras e serviços de engenharia	11
PL 04598/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR)	
Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas	12
PDL 00404/2020 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)	

Reserva de vagas para pessoas maiores de 50 anos em empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos

13

PL 04599/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR)

Adesão ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility

13

MPV 01003/2020 - Autoria: Presidência da República

Inscrição dos dias da semana ou do mês nas cartelas de medicamentos de uso contínuo

14

PL 04616/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR)

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Anistia temporária de dívidas tributárias federais de MPEs e MEI

PLP 00238/2020 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020."

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais no montante máximo de R\$5.000,00, acumuladas até 31/12/2020, das micro e pequenas empresas (MPEs) e do microempreendedor individual (MEI). Para solicitar o benefício, as pessoas jurídicas deverão requerer a anistia através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.

A União assumirá o ônus decorrente da anistia e as parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.

Considera-se dívida qualquer obrigação tributária em aberto, que esteja sem quitação após a data de vencimento da competência tributária.

Destinação de parte do saldo remanescente do Programa Especial de Sustentação de Empregos (PESE) para o PRONAMPE

PL 04659/2020 - Autoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG), que "Altera a Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para destinar parte do recurso do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para o Pronampe."

Autoriza o Poder Executivo a transferir até R\$ 9 bilhões da União para o BNDES dos recursos não utilizados no Programa Especial de Sustentação de Empregos (PESE) até 30 de setembro de 2020. Os recursos serão destinados à execução do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e deverão ser transferidos no prazo de 10 dias.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prazo de validade superior para produtos comercializados na internet

PL 04608/2020 - Autoria: Dep. João Maia (PL/RN), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o prazo de validade dos produtos comercializados pela rede mundial de computadores (internet)."

Inclui no CDC que o prazo de validade dos produtos não perecíveis comercializados pela internet deve observar, no mínimo, um prazo de validade superior a 25% do prazo total de validade, computado na data de sua efetiva entrega ao consumidor.

Vedação de inscrição em cadastros de proteção ao crédito de empregados demitidos durante a pandemia

PL 04633/2020 - Aatoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Veda a inscrição em cadastros de proteção ao crédito dos empregados que forem demitidos enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e determina a supressão das inscrições nesses cadastros dos empregados demitidos desde o início de sua vigência."

Veda a inscrição em cadastros de proteção ao crédito dos empregados que forem demitidos enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Retroatividade - serão suprimidas no prazo de até 15 dias contados da publicação desta lei as inscrições em cadastros de proteção ao crédito realizadas desde o início da vigência do estado de calamidade pública de empregados demitidos durante o mesmo período.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Tipificação do crime de corrupção privada

PL 04628/2020 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Tipifica a corrupção privada no ordenamento jurídico brasileiro."

Constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Incorre nas mesmas penas quem oferece, promete ou entrega, direta ou indiretamente, vantagem indevida a dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos deveres funcionais

Corrupção privada como infração à ordem econômica

PL 04638/2020 - Aatoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Acrescenta incisos aos artigos 36 e 45 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispondo sobre a responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas por corrupção privada."

Inclui no rol de infrações da ordem econômica, oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

Também configura como infração à ordem econômica, a realização ou omissão de atos em violação às atribuições funcionais do dirigente ou administrador da empresa, tais como:

- i) desviar clientela para concorrente;
- ii) facilitar a obtenção de acordo ou contrato comercial, em prejuízo dos legítimos interesses envolvidos; ou
- iii) conceder descontos em vendas ou aumentar preços de compras, de modo prejudicial à atividade empresarial.

Determina que na aplicação das penas estabelecidas na Lei de Defesa da Concorrência, levar-se-á em consideração a existência, ao tempo do fato, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que atendam aos padrões da Lei Anticorrupção e respectiva regulamentação.

A existência dos mecanismos e procedimentos supracitados poderá reduzir a multa e o prazo das sanções:

- i) em até metade, nos casos em que o ato lesivo tiver sido detectado pela empresa antes de sua identificação em investigação do Poder Público;
- ii) em até um quarto, ainda que o ato lesivo não tenha sido detectado ou impedido, desde que as evidências demonstrem que mecanismos adequados de controle e integridade não seriam capazes de impedir ou detectar o ato lesivo.

Restrição para ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO

PL 04609/2020 - Autoria: Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ), que "Altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, acrescentando parágrafos a fim de limitar a extensão da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO."

Não será objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO) a matéria que tenha tramitado no Congresso Nacional, em qualquer uma das Casas Legislativas, pelo período correspondente aos últimos 5 anos. Também não será objeto de deliberação a ADO que se fundar em qualquer dos itens constitucionais de ordem puramente principiológica.

• MEIO AMBIENTE

Alterações dos prazos da área rural consolidada e pousio no Código Florestal

PL 04648/2020 - Autoria: Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO), que "Altera o art. 3º, incisos IV e XXIV, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa."

Altera no Código Florestal os prazos para a definição de área rural consolidada e pousio.

Área rural consolidada - área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, em regime de pousio. Inclui que será válido pelo prazo máximo de cinco anos, ou onde a continuidade das atividades agrossilvopastoris tenham sido impedidas em função da tramitação de processo judicial ou de impedimento de força maior ou caso furtivo, pelo prazo máximo de 20 anos.

Pousio - retira o prazo máximo de cinco anos na prática de pousio.

Limitação dos valores da multa por infração administrativa ambiental

PL 04655/2020 - Autoria: Dep. Nelson Barbudo (PSL/MT), que "Altera a Lei nº 9.605, de 1998, para limitar o valor da multa ambiental, nas condições que especifica."

Estabelece, na Lei de Crimes Ambientais, limite ao valor da multa por infração administrativa ambiental, que não poderá exceder a 3% do valor do imóvel ou R\$ 5.000,00 na primeira multa, no caso de imóvel rural, e a 5% da renda líquida média

mensal anual, no caso de estabelecimento comercial rural ou urbano.

Política ambiental de recomposição florestal de áreas degradadas nos biomas brasileiros

PL 04658/2020 - Autoria: Dep. Júlio Delgado (PSB/MG), que "Institui a política ambiental de recomposição florestal em áreas degradadas em todos os biomas brasileiros."

Institui a política ambiental de recomposição florestal de áreas degradadas que foram atingidas por desmatamentos e/ou queimadas ilegais desde 2019, em todos os biomas brasileiros, respeitada a vegetação de espécies nativas.

Determina que as áreas afetadas não poderão ser utilizadas para qualquer atividade agropecuária ou imobiliária, sendo a sua utilização imediatamente embargada e bloqueada junto aos órgãos competentes para serem utilizadas na recomposição florestal, mesmo que haja ação judicial em tramitação.

Os órgãos responsáveis em cada ente federado devem identificar, comunicar e incluir o registro das áreas afetadas nos seus próprios sistemas de cadastro, no sistema de monitoramento ambiental e junto ao INCRA e ao Ministério do Meio Ambiente, até junho do ano subsequente.

As multas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas identificadas como responsáveis pelos desmatamentos e/ou queimadas ilegais serão obrigatoriamente convertidas para a recomposição florestal.

As ações penais oriundas destas áreas embargadas e bloqueadas não serão empecilho para a obrigatoriedade de recomposição florestal daquele bioma.

Regulamentação - o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias.

Perdimento de áreas florestais nativas desmatadas e queimadas

PL 04669/2020 - Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a perda da terra desmatada e estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão convertidas em reserva legal."

Acrescenta na Lei de Crimes Ambientais e no Código Florestal normas para casos os de desmatamento e uso de fogo em florestas nativas.

Lei de Crimes Ambientais - nos crimes de desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em caso de condenação pelo crime, a sentença ensejará a perda, em favor da União, da área desmatada e enquanto perdurar recursos da referida sentença fica impedida a exploração comercial da terra.

Código Florestal - inclui na lei que as áreas rurais onde houver uso de fogo em florestas nativas nas situações não previstas no Código serão objeto de reparação por meio de reflorestamento e convertidas em reserva legal.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Benefício no valor de um salário mínimo, em cota única, para empregados com vínculo formal, beneficiários do RGPS e BPC

PL 04644/2020 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Institui o abono emergencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser pago em cota única a trabalhadores com vínculo formal de emprego, a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos beneficiários da transferência de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) de que trata o § 2º do art. 40 daquela mesma Lei."

Institui o abono emergencial, no valor de um salário mínimo, a ser pago em cota única a trabalhadores com vínculo formal de emprego, a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), e da Renda Mensal Vitalícia (RMV).

O recebimento do abono emergencial será devido:

I - aos empregados que: a) tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias entre janeiro de 2019 e agosto de 2020; e b) estejam cadastrados há pelo menos três meses no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador. O pagamento será operacionalizado, nessa modalidade, conforme os moldes do Programa Seguro-Desemprego;

II - aos aposentados e pensionistas do RGPS cujos benefícios sejam de até dois salários mínimos;

III - aos beneficiários do BPC; e

IV - aos beneficiários da RMV.

O pagamento do abono emergencial para os demais beneficiários, do RGPS, BPC e RMV, será operacionalizado da mesma forma com que são pagos os benefícios previdenciários ou assistenciais de que são titulares.

O abono emergencial não poderá ser concedido aos beneficiários do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual pagos em razão da pandemia do coronavírus.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Preenchimento de cotas de portadores de deficiência em empresas conforme gravidade da deficiência

PL 04688/2020 - Autoria: Sen. Romário (PODEMOS/RJ), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência leve, grave ou múltipla."

Inclui normas para as cotas que as empresas devem preencher com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência:

- (i) a cada trabalhador com deficiência grave ou múltipla contratado, será contado em dobro para efeito do preenchimento das quotas proporcionais estabelecidas;
- (ii) a cada quatro pessoas contratadas, ao menos uma deve ter deficiência leve.

Para operacionalização do disposto, será utilizada avaliação biopsicossocial ou a lei vigente que classifica as pessoas com

deficiência nos diversos graus.

BENEFÍCIOS

Coincidência do período de férias com as férias escolares de pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência

PL 04594/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR), que "Dispões sobre a garantia assegurada aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, de fazer coincidir seu período de férias com o período das férias escolares."

Permite a pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência de qualquer idade, "celetistas" ou estatutários, requererem que a concessão do seu período de férias coincida com o período de férias escolares, incluindo o responsável legal.

Regulamentação - o Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar.

Vigência - a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prorrogação da antecipação do benefício de prestação continuada e do benefício de auxílio-doença devido a pandemia

PL 04652/2020 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Prorroga, até 31 de dezembro de 2020, a autorização dada ao INSS para antecipar o benefício de prestação continuada e o benefício de auxílio-doença, prevista no caput dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020."

Prorroga até 31 de dezembro de 2020 a autorização dada ao INSS para antecipar o benefício de prestação continuada e o benefício de auxílio-doença, estabelecidos em virtude da pandemia.

Essa autorização não permite a criação de restrições não previstas pela legislação vigente.

Requerimentos de auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada por meio de atestado médico devido a pandemia

PL 04693/2020 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social para dispor sobre a validade de atestado médico para o requerimento do auxílio-doença, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus."

Estabelece que enquanto perdurar a pandemia do coronavirus, os requerimentos de auxílio-doença e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para pessoa com deficiência poderão ser instruídos com atestado médico, observando que deve estar legível e sem rasuras, conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, conter as informações sobre a doença e o prazo estimado de repouso necessário.

A emissão ou apresentação de atestado médico falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade de atestado médico no Código Penal.

Sustação de portaria que disciplina a operacionalização pelo INSS da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio-doença

PDL 00402/2020 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta os efeitos do caput do art. 2º e do art. 4º da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47 de 21 de agosto de 2020, que restringem o direito à antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)."

Susta a Portaria Conjunta nº 47/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que restringe o direito à antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) sem perícia, aos segurados que residissem a mais de 70 km de distância da agência mais próxima, com serviço de agendamento disponível.

FGTS

Sustação de portaria que altera o orçamento do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista)

PDL 00401/2020 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta os efeitos do art. 2º da Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, na redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa n. 25, de 14 de setembro de 2020, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata do orçamento do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista), para o exercício de 2020."

Susta a Instrução Normativa nº 25/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, referente ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista (Pró-Cotista) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que reduz seu orçamento de R\$ 2,5 bilhões para R\$ 300 milhões.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Vedação de benefícios tributários para empresas que discriminarem minorias sociais na equiparação salarial

PL 04683/2020 - Aatoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para vedar a fruição de benefícios tributários a empresas que discriminarem trabalhadores pertencentes a minorias sociais."

Inclui na CLT que a empresa que discriminar dois ou mais empregados de quaisquer de seus estabelecimentos, perderá o direito de se beneficiar do Simples Nacional, caso o utilize, ou de qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, redução a zero de alíquota, anistia ou remissão de tributos incidentes sobre a produção, comercialização, receita auferida ou importação de produtos e serviços.

Altera o dispositivo que trata da equiparação salarial, em que a distinção será de minorias sociais, ao invés de distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

Entende-se por minorias sociais os grupos de pessoas que se encontram em situação de desvantagem social, cultural, política, étnica, física, religiosa ou econômica dentro de uma sociedade.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Cessão e subcessão de créditos tributários

PL 04660/2020 - Aatoria: Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP), que "Altera a Lei no 9.430, de 27 de setembro de 1996, para regulamentar a cessão de créditos tributários objeto de pedidos de restituição homologados pela Administração Tributária para fins de amortização de débitos tributários e inscrições em Dívida Ativa da União."

Dispõe sobre multa sobre o valor de crédito não homologado e as possibilidades de cessão e subcessão de créditos tributários em se tratando de restituição e compensação de tributos e contribuições.

Multa isolada - sobre a restituição, ressarcimento ou compensação de crédito tributário apurado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRFB, será aplicada multa isolada de 50% sobre o valor do crédito não homologado que tenha sido objeto de pedido de restituição desacompanhado de declaração de compensação, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, quando tal percentual será de 150%.

No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação do pedido de restituição, fica suspensa a exigibilidade da multa de ofício, ainda que não impugnada essa exigência.

Cessão de créditos

Determina que o sujeito passivo que apurar créditos, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativos a tributo ou contribuição administrado pela SRFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá cedê-lo, parcial ou integralmente, a terceiros a fim de que, após homologação do crédito pela autoridade competente, o utilizem na amortização de débitos perante a SRFB e a PGFN.

A cessão de créditos:

- a) somente poderá versar sobre créditos cujo pedido de restituição ou ressarcimento tenha sido apresentado anteriormente à formalização da cessão;
- b) será considerada válida e eficaz somente após o devido registro perante a SRFB;
- c) independe de aquiescência da SRFB ou da PGFN;
- d) poderá ser objeto de subcessão, observados os mesmos requisitos exigidos para a cessão.

Utilização dos créditos cedidos - por ocasião da homologação dos créditos, estes serão objeto do procedimento de restituição e ressarcimento para amortização dos débitos do cedente e/ou subcedente, nesta ordem, exigíveis perante a SRFB e a PGFN, desde que existentes ao tempo do registro da cessão ou da subcessão, operando-se os efeitos da cessão apenas em relação ao saldo remanescente.

O cessionário ou subcessionário, após aplicação o disposto acima, poderá utilizar os créditos homologados na amortização de débitos próprios ou de terceiros existentes perante a SRFB e a PGFN.

As cessões e subcessões de crédito realizadas devem ser objeto de controle e operacionalização em sistemas informatizados, mantidos pela SRFB e pela PGFN, ficando autorizada a realização de convênios com entidades privadas para fins de desenvolvimento e custeio dos sistemas envolvidos.

Regulamentação - a SRFB e a PGFN, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Dispõe sobre multa sobre o valor de crédito não homologado e as possibilidades de cessão e subcessão de créditos tributários em se tratando de restituição e compensação de tributos e contribuições.

Multa isolada - sobre a restituição, ressarcimento ou compensação de crédito tributário apurado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRFB, será aplicada multa isolada de 50% sobre o valor do crédito não homologado que tenha sido objeto de pedido de restituição desacompanhado de declaração de compensação, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, quando tal percentual será de 150%.

No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação do pedido de restituição, fica suspensa a exigibilidade da multa de ofício, ainda que não impugnada essa exigência.

Cessão de créditos

Determina que o sujeito passivo que apurar créditos, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativos a tributo ou contribuição administrado pela SRFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá cedê-lo, parcial ou integralmente, a terceiros a fim de que, após homologação do crédito pela autoridade competente, o utilizem na amortização de débitos perante a SRFB e a PGFN.

A cessão de créditos:

- a) somente poderá versar sobre créditos cujo pedido de restituição ou ressarcimento tenha sido apresentado anteriormente à formalização da cessão;
- b) será considerada válida e eficaz somente após o devido registro perante a SRFB;
- c) independe de aquiescência da SRFB ou da PGFN;
- d) poderá ser objeto de subcessão, observados os mesmos requisitos exigidos para a cessão.

Utilização dos créditos cedidos - por ocasião da homologação dos créditos, estes serão objeto do procedimento de restituição e ressarcimento para amortização dos débitos do cedente e/ou subcedente, nesta ordem, exigíveis perante a SRFB e a PGFN, desde que existentes ao tempo do registro da cessão ou da subcessão, operando-se os efeitos da cessão apenas em relação ao saldo remanescente.

O cessionário ou subcessionário, após aplicação o disposto acima, poderá utilizar os créditos homologados na amortização de débitos próprios ou de terceiros existentes perante a SRFB e a PGFN.

As cessões e subcessões de crédito realizadas devem ser objeto de controle e operacionalização em sistemas informatizados, mantidos pela SRFB e pela PGFN, ficando autorizada a realização de convênios com entidades privadas para fins de desenvolvimento e custeio dos sistemas envolvidos.

Regulamentação - a SRFB e a PGFN, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Exigência de reserva de vagas, conforme a Lei de Cotas, em instituições de ensino superior e normas para a revisão da lei

PL 04656/2020 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 ; Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a

continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino."

Estabelece que os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno de instituições privadas de ensino superior também deverão oferecer as disposições da Lei de Cotas, como reserva de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

No caso de não preenchimento das vagas, aquelas remanescentes deverão ser completadas, sucessivamente (i) por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; (ii) por demais estudantes, segundo a ordem de classificação no processo seletivo.

Altera a Lei de Cotas para assegurar a continuidade da política de cotas e sua revisão, a cada 10 anos, do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Na revisão do programa de cotas, efetuada a cada 10 anos, verificado que o preenchimento de vagas por curso e turno, por autodeclarados de pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, é inferior à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, ficam mantidas, pelos 10 anos subsequentes, as disposições da Lei de Cotas.

Havendo o preenchimento igual ou superior à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, a Lei de Cotas poderá ter sua aplicação suspensa a partir do quinto ano subsequente, assegurada a sua aplicação no caso de redução da proporção verificada a partir da suspensão.

É obrigatório, no ato da matrícula em instituição de ensino superior ou de ensino médio, a informação, em campo próprio, mediante autodeclaração ou, na sua ausência, por iniciativa da instituição de ensino, da classificação racial do aluno, segundo a metodologia adotada pelo Censo do Ensino Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

INTERESSE SETORIAL

• *INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA*

Isenção do PIS/PASEP e da COFINS de produtos da cesta básica

PL 04691/2020 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre os produtos que compõem a Cesta Básica de Alimentos, até 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências."

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre os produtos que compõem a Cesta Básica de Alimentos.

Quando por motivo de relevância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus e abuso de poder econômico ou escassez do produto no mercado interno, os produtos que compõem a cesta básica de alimentos serão isentos do Imposto de Importação e da Taxa de Despacho Aduaneiro.

• **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto e aumento do prazo prescricional na Lei Anticorrupção

PL 04639/2020 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Altera os artigos 1º e 25º e acrescenta o artigo 2-A à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre a exigência de programas de integridade para fins de contratação com a Administração Pública em obras de grande vulto."

Inclui partidos políticos, organizações religiosas e empresas individuais de responsabilidade limitada ao disposto na Lei Anticorrupção.

As pessoas jurídicas abarcadas pela Lei que participarem de contratações de bens, obras e serviços de grande vulto com a administração pública direta, indireta e fundacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, deverão manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Os editais para contratações de bens, obras e serviços de grande vulto, bem como os de concessões e arrendamentos de valor equivalente, deverão incluir a exigência dos mecanismos e procedimentos internos previstos acima.

Regulamento do Poder Executivo estabelecerá a definição de contratações de grande vulto e a data de entrada em vigor da exigência dos programas de integridade.

Nos âmbitos estadual e municipal, o patamar que definirá a contratação de grande vulto não poderá ser superior àquele definido em âmbito federal, e, no âmbito municipal, tal patamar não poderá ser superior ao estadual.

A comprovação da existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade deverá ser feita mediante certificação de pessoa jurídica acreditada pelo Poder Público, diretamente, ou indiretamente, por meio de convênio.

Regulamento disporá sobre os critérios de acreditação e certificação, garantindo prazo suficiente para a adequação das empresas a novas exigências.

Os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica se aplicam aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Decorrido um ano sem que o Estado ou Município emita os regulamentos, será aplicável o regulamento federal.

Aumenta de 5 para 10 anos o prazo prescricional para as infrações previstas nesta Lei.

OBS: projeto de igual teor ao PL 4481/2020, de autoria da Câmara dos Deputados.

Exigência de Seguro-Garantia em licitações e contratos administrativos para realização de obras e serviços de engenharia

PL 04598/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR), que "Institui a "Lei do Performance Bond", que dispõe sobre a garantia de execução e conclusão de obras contratadas pelo poder Público."

Requer que as obras e serviços de engenharia contratadas pelo Poder Público através de licitação ou contratos administrativos, em qualquer das três esferas de Poder, exijam o oferecimento de Seguro-Garantia, que deverá constar no instrumento convocatório de licitações e contratos administrativos para realização de obras e serviços de engenharia.

Seguro-Garantia - é o seguro que objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante o contratante em razão de participação em licitação ou contratos administrativos, pertinente à execução de obras públicas e serviços de engenharia.

Os projetos elaborados pelo Poder Público para a execução da obra ou serviço de engenharia deverão fornecer todas as informações necessárias para que a seguradora responsável pelo Seguro-Garantia possa avaliar amplamente a viabilidade e os riscos do contrato. As informações prestadas nos projetos são de responsabilidade do engenheiro responsável por sua elaboração, nos moldes da legislação civil vigente.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quanto o tomador não houver quitado o prêmio nas datas convencionadas.

Rescisão contratual - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrida à execução da garantia contratual, a Seguradora poderá retomar o objeto do contrato, mediante a contratação de um construtor/fornecedor ou prestador de serviços substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, para conclusão definitiva da obra ou, alternativamente, efetuar o pagamento da indenização do prejuízo direto do Segurado.

Edital estabelecerá os requisitos e condições em que a Administração autorizará a transferência e sub-rogação do contrato para a Seguradora garantidora. Ocorrendo a transferência e sub-rogação, a Administração poderá realizar a emissão de empenho em nome da seguradora garantidora ou a quem esta indicar, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato original.

A seguradora responsável pelo Seguro-Garantia deverá avaliar a viabilidade e o risco da obra ou serviço de engenharia desde seu início, física e administrativamente, garantindo a sua execução regular e contínua, bem como registrar a movimentação financeira e aplicação dos recursos públicos, evitando seu desperdício ou má aplicação.

Regulamentação - o Poder Executivo regulamentará essa obrigação no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos para adoção da presente prática e dispor sobre a garantia de pagamento por parte do Poder Público às empresas contratadas.

• **INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

[Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas](#)

PDL 00404/2020 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA."

Susta a Resolução RDC nº 117/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a proibição do

ingrediente ativo Paraquate em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

• **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

[Reserva de vagas para pessoas maiores de 50 anos em empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos](#)

PL 04599/2020 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR), que "Dispõe sobre a contratação obrigatoriedade de pessoas com idades igual ou superior à 50 (cinquenta) anos nas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme especifica."

Obriga que as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos reservem e destinem 5% das vagas de seu quadro de pessoal para a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos. As empresas terão o prazo de 120 dias para adequarem-se as exigências.

• **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

[Adesão ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility](#)

MPV 01003/2020 - Autoria: Presidência da República, que "Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility."

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de VacinasCovid-19-Covax Facility, administrado pela Aliança Gavi (Gavi Alliance), com a finalidade de adquirir vacinas contra a covid-19.

O objetivo da adesão ao Instrumento Covax Facility é proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

A adesão ao Instrumento Covax Facility e a aquisição de vacinas observarão as normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, e não serão aplicáveis as disposições da Lei de Licitações, da Lei que regula o setor farmacêutico, e de outras normas em contrário.

As disposições acima aplicam-se à celebração de acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e de contratos de aquisições dele decorrentes, dispensada a realização de procedimentos licitatórios.

A adesão ao Instrumento Covax Facility não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.

A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para celebração de contratos de aquisição de vacinas não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes: à escolha quanto à opção de compra por meio do Instrumento Covax Facility; à justificativa do preço; e ao atendimento às exigências sanitárias.

Autoriza os aportes de recursos financeiros exigidos para a adesão ao Instrumento Covax Facility, inclusive para a garantia de compartilhamento de riscos, e para as aquisições de vacinas, conforme estabelecido no acordo de compromisso, na

modalidade de acordo de compra opcional, e nos contratos de aquisição a serem celebrados.

Os recursos destinados ao Instrumento Covax Facility poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido Instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Medida Provisória, inclusive para a celebração do acordo de compromisso. O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, no âmbito de suas competências.

Inscrição dos dias da semana ou do mês nas cartelas de medicamentos de uso contínuo

PL 04616/2020 - Aatoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a inclusão de informações nas cartelas de medicamento de uso contínuo, conforme especifica."

Obriga a inscrição dos dias da semana ou do mês nas cartelas de medicamentos de uso contínuo. Nos casos em que não houver espaço para inscrição, poderá ser feita na caixa do medicamento ou ainda em tabela à parte, a ser disponibilizada em conjunto com a bula do medicamento.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

